

RESOLUÇÃO N. 004/2018 DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

Dispõe sobre os critérios mínimos de distribuição do fundo partidário para os órgãos de direção estaduais e municipais, referente ao exercício de 2019 nos termos do art. 50 parágrafo 2º do Estatuto Partidário, e deliberação em reunião da comissão executiva.

A EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – (PRB) – DIRETÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Estatuto Partidário, resolve:

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Considerando o estabelecido no Art. 3º inciso II da Resolução n. 23.464/2015 do TSE;

Art.2º - Considerando a necessidade de adequação do Estatuto Partidário à legislação vigente, com vistas ainda a manter o equilíbrio financeiro, entre os órgãos de direção, a comissão executiva nacional estabelece os seguintes critérios de distribuição de repasse mensal do fundo partidário às Direções Estaduais e Municipais;

Art. 3º - O somatório dos critérios definidos abaixo, comporá o valor mínimo a ser repassado mensalmente para o órgão de Direção Estadual, tomando todos eles como base os números de votos para a Câmara Federal, nas Eleições de 2018, e o número do eleitorado atualizado no mês de emissão deste documento.



Seção II

DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE MÍNIMO AOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 4º - O primeiro critério para definição do valor mínimo de repasse para os órgãos estaduais de direção partidária considerará o número de votos válidos do estado obtidos nas eleições gerais na proporção do número de votos válidos totais do partido na câmara federal.

Parágrafo único: Do total da cota mensal recebida pela Direção Nacional a título de fundo partidário, será distribuído o percentual de 3 % (três por cento) aos órgãos estaduais de direção partidária.

Art. 5º - O segundo critério para definição do valor mínimo de repasse para os órgãos estaduais de direção partidária, terá como base de cálculo 3 % (três por cento) da cota mensal recebida, que será distribuída segundo o desempenho dos votos válidos obtidos pelo partido em proporção ao total de votos válidos no Estado, conforme bonificação segundo sua ordem de colocação, nos termos do demonstrativo em anexo a esta resolução.

Art. 6º - O terceiro critério para definição do valor mínimo de repasse para os órgãos estaduais de direção partidária, terá como base de cálculo 1 % (um por cento) da cota mensal recebida, que será distribuída de acordo com o número de filiados do partido em proporção ao eleitorado no Estado, conforme bonificação segundo sua ordem de colocação, nos termos do demonstrativo em anexo a esta resolução.

Seção III

DISPOSIÇÕES FINAIS

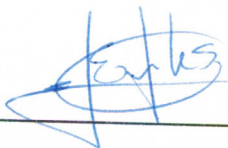


Art. 7º – O órgão de Direção Nacional estabelece que os órgãos de Direção Estadual poderão repassar até 70 % do total do fundo partidário recebido no exercício financeiro, sem prejuízo da Nacional efetuar eventuais repasses diretamente às Municipais.

Art.8º. – Na hipótese de suspensão de recebimentos de cotas do fundo partidário por determinação da Justiça Eleitoral, o Órgão Estadual não poderá, posteriormente, reivindicar o valor acumulado durante o período da suspensão.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 12 de Dezembro de 2018.



EDUARDO BENEDITO LOPES
PRESIDENTE NACIONAL EM EXERCÍCIO